

## Reconhecimento de Organismos de Controlo

### NOTA INTRODUTÓRIA

O documento seguinte define o procedimento instituído pelo GPP para o reconhecimento de Organismos de Controlo, OC, nas áreas de produção diferenciada.

De acordo com a legislação em vigor, que se encontra descrita em anexo ao procedimento, os OC podem requerer o seu reconhecimento ao GPP para a realização de controlo de produtos agro-alimentares designadamente:

- Produtos agrícolas e géneros alimentícios qualificados como Denominação de Origem Protegida, (DOP), Indicação Geográfica Protegida, (IGP) ou Especialidade Tradicional Garantida, (ETG);
- Produtos produzidos segundo os princípios do Modo de Produção Biológico, (MPB);
- Produtos produzidos segundo as normas do Modo de Produção Integrado, (Prodl);
- Produtos abrangidos por um regime de Rotulagem Facultativa (RF);
- Produtos produzidos segundo outros regimes que entretanto venham a ser desenvolvidos.

Quando solicitam o seu reconhecimento os OC, terão de demonstrar que cumprem a Norma Europeia EN 45 011 em vigor, cuja versão portuguesa é a NP EN 45011: 2001, estando no anexo 1 descritos os documentos necessários para a demonstração desse cumprimento.

A restante documentação necessária aquando do pedido de reconhecimento está referida no ponto 8.2 do presente procedimento.

Convém salientar que o GPP só analisará um processo de reconhecimento quando receber **TODOS** os documentos referidos.

**Os OC para MPB têm de estar acreditados a partir de 1 de Janeiro de 2009 e os OC para DOP, IGP e ETG têm de estar acreditados a partir de 1 de Maio de 2010.**

A acreditação é concedida por um organismo autorizado que no caso português é o Instituto Português de Acreditação, IPAC, ([www.IPAC.pt](http://www.IPAC.pt)).



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO**

Página: 1 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2  
29-01-2009

<b>0. Índice</b>	<b>Página</b>
<b>1. Objectivo</b> .....	<b>3</b>
<b>2. Âmbito</b> .....	<b>3</b>
<b>3. Referências</b> .....	<b>3</b>
<b>4. Responsabilidades</b> .....	<b>3</b>
<b>5. Siglas</b> .....	<b>3</b>
<b>6. Definições</b> .....	<b>4</b>
<b>7. Procedimento</b> .....	<b>5</b>
7.1. Sistema de Reconhecimento de OC.....	5
7.2. Âmbito de Controlo .....	6
7.3 Critérios de Reconhecimento.....	6
7.3.1 Critérios Gerais .....	6
7.3.2 Critérios Específicos .....	6
7.4 Processo de reconhecimento .....	6
7.4.1 Tipos de reconhecimento.....	6
7.4.2 Documentação necessária.....	7
7.4.2.1 Concessão do reconhecimento.....	7
7.4.2.2 Extensão do reconhecimento.....	8
7.4.3 Preparação da avaliação .....	8
7.4.4 Mecanismos de avaliação.....	9
7.4.4.1 Auditorias .....	9
7.4.4.2 Testemunhos presenciais .....	9
7.4.4.3 Testemunho documental.....	10
7.4.4.4 Visitas de controlo.....	11
7.4.5 Decisão da concessão do reconhecimento .....	12
7.4.6 Manutenção do reconhecimento.....	12
7.4.7 Suspensão e anulação do reconhecimento .....	12
7.5. Acreditação .....	12
<b>8. Modelos</b> .....	<b>13</b>
<b>9. Anexos</b> .....	<b>13</b>
<b>ANEXO 1: Documentação necessária para demonstração do cumprimento da NP EN 45011</b> .....	<b>14</b>
<b>ANEXO 2: Legislação</b> .....	<b>15</b>



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO**

Página: 2 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2  
29-01-2009

Denominação de Origem Protegida (DOP).....	15
Indicação Geográfica Protegida (IGP) .....	15
Especialidade Tradicional Garantida (ETG) .....	15
Modo de Produção Biológico (MPB).....	15
Modo de Produção Integrado (Prodi) .....	16
Rotulagem Facultativa (RF) .....	16
A - Carne de Aves.....	16
B - Ovos .....	16
C – Carne de Bovino.....	17
D – Carne de Suíno .....	17



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO**

Página: 3 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2  
29-01-2009

## 1. Objectivo

O presente documento tem por objectivo descrever o sistema de reconhecimento de entidades que realizem o controlo e/ou certificação no âmbito dos seguintes regimes de qualidade:

- MPB;
- Prodl;
- DOP,
- IGP;
- ETG,
- RF.

## 2. Âmbito

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos os Organismos de Controlo, OC, reconhecidos ou que apresentem o seu pedido de reconhecimento pela primeira vez, e que são genericamente referidos por entidade reconhecida ou requerente, respectivamente.

## 3. Referências

NP EN 45011: Requisitos gerais para organismos de certificação de produtos.

## 4. Responsabilidades

A responsabilidade pela elaboração deste documento é da DSFAA, sendo a aprovação do mesmo da responsabilidade do DIR.

São responsáveis pela sua execução todos os OC que solicitem o seu reconhecimento no âmbito deste procedimento.

## 5. Siglas

**ACP:** Acções Correctivas e Preventivas

**DIR:** Director do GPP



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO**

Página: 4 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2  
29-01-2009

**DOP:** Denominação de Origem Protegida

**DS:** Director de Serviços da DSFAA

**DSFAA:** Direcção de Serviços das Fileiras Agro-Alimentares

**CE:** Caderno de Especificações

**ETG:** Especialidade Tradicional Garantida

**GPP:** Gabinete de Planeamento e Políticas

**IGP:** Indicação Geográfica Protegida

**IPAC:** Instituto Português de Acreditação

**MPB:** Modo de Produção Biológico

**NC:** Não conformidade

**OC:** Organismo de Controlo

**PO:** Procedimento Operativo

**Prodl:** Modo de Produção Integrado

**RF:** Rotulagem Facultativa

## 6. Definições

**Acreditação:** procedimento pelo qual um organismo autorizado reconhece formalmente que um organismo ou pessoa é competente para realizar actividades específicas.

**Área(s) técnica(s) de reconhecimento:** conjunto de requisitos técnicos exigidos pelos regimes de qualidade.(DOP, IGP, ETG, MPB, Prodl, RF).

**Certificação:** procedimento pelo qual uma terceira parte dá garantia escrita de que um produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados.

**Manutenção do reconhecimento:** resultado da avaliação anual feita pelo MADRP/GPP com vista à confirmação do cumprimento por parte do OC dos requisitos estabelecidos aquando da concessão do seu reconhecimento.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO**

Página: 5 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2  
29-01-2009

**Não Conformidade Maior:** ausência ou falha sistemática na implementação de um requisito do reconhecimento, pondo em causa a confiança na entidade, com implicações directas na qualidade dos resultados da actividade desenvolvida (prática incorrecta), no correcto funcionamento do sistema da qualidade ou nas obrigações para com o reconhecimento atribuído pelo MADRP/GPP. (ILAC G20: 2002)

**Não conformidade menor:** falha isolada de um requisito do reconhecimento, que não coloca em causa de modo significativo a confiança na entidade ou na qualidade dos resultados da actividade desenvolvida (caso de falha documental ou falha isolada e sem gravidade)

**Organismo de Controlo:** entidade reconhecida pelo MADRP/GPP para efectuar acções de controlo e/ou certificação no âmbito das áreas técnicas de reconhecimento.

**Plano de controlo:** documento que define um conjunto de regras, procedimentos e requisitos estabelecidos pelo OC para cada produto ou modo de produção, com vista à realização das actividades de controlo.

**Reconhecimento:** Procedimento pelo qual o GPP autoriza que um OC esteja apto para efectuar controlo e/ou certificação de modos de produção ou produtos que respeitam critérios gerais e específicos dos regimes de qualidade

**Requerente:** entidade que solicita o seu reconhecimento ao MADRP/GPP dando início a um processo de reconhecimento.

## 7. Procedimento

### 7.1. Sistema de Reconhecimento de OC

O sistema de reconhecimento de OC consiste na avaliação da competência técnica e dos recursos, dessas entidades para efectuarem actividades de controlo, no âmbito de uma área técnica, para a qual solicita reconhecimento.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO**

Página: 6 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2  
29-01-2009

## 7.2. Âmbito de Controlo

Compete a cada OC definir o âmbito da área técnica de reconhecimento para a qual deseja ser reconhecido.

Os âmbitos das áreas técnicas de reconhecimento devem ser definidos com referência:

- Ao objecto do controlo;
- Aos locais onde as actividades de controlo podem ser efectuadas;
- A uma tabela descritiva das actividades de controlo, identificando os normativos regulamentares que estabelecem o controlo, e que definem os requisitos de conformidade de cada área técnica de reconhecimento.

## 7.3 Critérios de Reconhecimento

### 7.3.1 Critérios Gerais

Todos os OC devem cumprir os requisitos e obrigações gerais definidos no presente documento e na NP EN 45011 em vigor.

### 7.3.2 Critérios Específicos

Os critérios específicos para cada área técnica de reconhecimento dependem da sua legislação e/ou modos de produção.

## 7.4 Processo de reconhecimento

### 7.4.1 Tipos de reconhecimento

Existem três tipos de reconhecimento: concessão, manutenção e extensão.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO**

Página: 7 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2  
29-01-2009

## 7.4.2 Documentação necessária

Existem três tipos de reconhecimento: concessão, extensão e manutenção.

### 7.4.2.1 Concessão do reconhecimento

A documentação a remeter ao GPP é a seguinte:

1. Cópia do protocolo/contrato com operador/entidade gestora do CE, dependendo dos casos;
2. Documento comprovativo que demonstre ter personalidade jurídica (incluindo, quando existente, os estatutos);
3. Documentos comprovativos da estabilidade financeira e recursos exigidos para a gestão do sistema de controlo e/ou certificação;
4. Apólice de seguro de responsabilidade civil;
5. Lista de organismos relacionados;
6. Lista de proprietários (individuais e/ou entidades);
7. Manual da Qualidade (Caso o MQ inclua comprovativos exigidos noutros itens estes consideram-se preenchidos através deste documento);
8. Matriz com lista dos documentos do sistema de gestão;
9. Modelo de certificado de conformidade;
10. Registos da última revisão pela gestão e auditoria interna;
11. Documentos públicos (regras de controlo, regras de uso da marca/distintivo, tabela de preços etc.);
12. Manual de Procedimentos ou documentos descritivos das acções de controlo das diferentes áreas técnicas;
13. Procedimento(s) de qualificação e monitorização de auditores;
14. Organigrama nominal e (quando aplicável) organigrama da entidade legal onde o OC se insere (caso não incluído no Manual da Qualidade);
15. Lista de pessoal com funções desempenhadas, tipo de vínculos laborais e respectivo CV;
16. Lista de auditores e peritos qualificados com as competências atribuídas;
17. Lista de comissões técnicas;
18. Lista de representantes da comissão de partes interessadas;
19. Lista de subcontratados (se aplicável);
20. Lista de clientes.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO**

Página: 8 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2  
29-01-2009

No caso em que um OC solicite o reconhecimento para vários esquemas de reconhecimento, o GPP poderá, em função dessa diversidade e das especificações requeridas para a sua avaliação, solicitar a apresentação de pedidos individuais para um ou mais esquemas, os quais serão geridos de forma independente.

#### **7.4.2.2 Extensão do reconhecimento**

É possível alargar o reconhecimento do controlo e/ou certificação para outro produto ou modo de produção de um OC já reconhecido pelo MADRP/GPP, e que pretende estender o âmbito dos regimes de qualidade para a qual já está reconhecido.

A documentação necessária para este processo será a referida em 7.4.2.1, podendo ser dispensada alguma peça documental no quadro do processo de reconhecimento anterior.

#### **7.4.3 Preparação da avaliação**

Para uma adequada programação das avaliações por parte do GPP, a entidade requerente ou reconhecida deverá enviar ao GPP toda a informação necessária e referida neste procedimento para cada caso.

No caso de concessão ou extensão de reconhecimento, esta informação deve já constar no processo de reconhecimento.

Para a manutenção do reconhecimento, a programação do controlo deve ser enviada todos os anos ao GPP em data a acordar com o OC aquando da concessão do reconhecimento. A programação do controlo deve incluir as acções de avaliação por cliente, a sua data programada e pessoal avaliador nomeado, para as diferentes áreas técnicas no âmbito do reconhecimento.

Na concessão e extensão do reconhecimento podem ser realizadas pelo GPP visitas prévias com vista a conhecer melhor a requerente ou entidade reconhecida e preparar auditorias futuras.

A realização da visita será acordada com a requerente ou entidade reconhecida, tendo em conta o seu âmbito, dimensão e, eventuais similaridades com outras área técnicas já reconhecidas.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO**

Página: 9 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2  
29-01-2009

## 7.4.4 Mecanismos de avaliação

### 7.4.4.1 Auditorias

O processo de auditoria decorre como estabelecido na NP EN ISO 19 011 “*Linhas de orientação para auditorias a sistemas de gestão da qualidade e/ou de gestão ambiental*”. Podem ser realizadas auditorias para as avaliações de concessão, de extensão, de renovação e de manutenção ou acompanhamento.

A cópia do relatório de auditoria é entregue à entidade no último dia da auditoria.

### 7.4.4.2 Testemunhos presenciais

Os testemunhos presenciais consistem no acompanhamento por parte do GPP de acções de avaliação (auditorias, controlos, exames, etc.) realizadas sob responsabilidade do OC. Têm como objectivos avaliar a correcta aplicação dos procedimentos de controlo e a competência técnica do pessoal envolvido na avaliação e decisão do OC, isto é, o testemunho incide apenas sobre o desempenho da equipa avaliadora e de decisão do OC e não sobre o seu cliente.

Compete à requerente ou entidade reconhecida:

- Comunicar aos seus clientes a realização dos testemunhos por parte do GPP;
- Solicitar aos seus clientes o consentimento para a presença do GPP durante a avaliação do OC e para o envio da documentação necessária à preparação do testemunho;
- Diligenciar para que os testemunhos ocorram nos prazos acordados.

O OC deve enviar ao GPP com a antecedência de 15 dias relativamente à data do testemunho toda a documentação necessária à sua preparação, nomeadamente cópia da documentação que foi enviada para o seu pessoal de controlo. Caso contrário poderá o GPP optar por efectuar outra avaliação (nomeadamente visita de controlo) em data posterior, a acordar.

Os testemunhos compreendem as seguintes fases:

- Reunião com a equipa avaliadora do OC para avaliar a fase de preparação da avaliação, bem como para esclarecer o papel da testemunha e acordar a sua apresentação ao cliente auditado;



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO**

Página: 10 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2  
29-01-2009

- Observação da avaliação realizada pelo pessoal avaliador do OC;
- Reunião final com o pessoal de controlo do OC (realizada no final da avaliação do OC, e sem a presença do cliente deste), a fim de esclarecer dúvidas e fazer um resumo das conclusões do testemunho, incluindo eventuais NC.

Após a realização de cada testemunho, o OC deverá enviar ao GPP uma cópia da documentação gerada durante a avaliação.

Na sequência desta acção será elaborado um Relatório de Testemunho com as constatações e conclusões, e que será enviado ao OC. O OC deverá responder como se se tratasse de um Relatório de Auditoria.

O testemunho presencial pode ser complementado pelo testemunho documental das fases do processo de controlo não presenciadas.

#### **7.4.4.3 Testemunho documental**

O testemunho documental consiste na revisão por parte do GPP de toda a documentação que suporta um processo de tomada de decisão de controlo, com vista a estabelecer a competência do acto e o cumprimento dos procedimentos e requisitos aplicáveis.

Compete ao OC estabelecer os mecanismos e disposições com os seus clientes que permitam a realização destas avaliações por parte do GPP, nomeadamente o acesso à documentação respectiva.

A documentação necessária para o testemunho documental será pelo menos a seguinte para cada caso:

- âmbito de controlo;
- registos do planeamento do controlo;
- registos da qualificação do pessoal avaliador e respectivas evidências curriculares;
- registos das avaliações (ex. auditorias, controlos, exames, consoante aplicável) feitas pelo OC e as respostas e esclarecimentos dos clientes.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO**

Página: 11 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2  
29-01-2009

O testemunho documental decorre nas instalações do GPP (ou noutras se assim acordado), podendo ser acordada a presença do OC para prestar esclarecimentos.

Será elaborado um Relatório de Testemunho, com as conclusões e constatações, devendo o OC responder como se se tratasse de um Relatório de Auditoria.

#### **7.4.4.4 Visitas de controlo**

As visitas de controlo consistem em visitas pelo GPP aos clientes do OC, fora do programa de avaliação deste, com o objectivo de comprovar a correcção e adequabilidade do controlo.

Estas visitas são consideradas como recursos adicionais de avaliação a explorar nos seguintes casos:

- na impossibilidade de efectuar testemunhos previstos, ou quando estes tenham sido inconclusivos ou incompletos, o GPP pode propor ao OC a sua realização;
- em caso de recursos, denúncias ou reclamações gravosas sobre a actuação de um OC ou seu cliente, o GPP pode solicitar a sua realização.

As visitas serão programadas caso a caso com o OC, a quem compete estabelecer junto dos seus clientes as diligências e disposições contratuais e logísticas necessárias para a sua correcta realização.

Previamente à visita serão estabelecidos e comunicados pelo GPP ao OC os assuntos e temas a abordar na visita.

Durante a visita, normalmente o cliente iniciará por fazer uma breve exposição de como se organizou para cumprir os requisitos de controlo de seguida o representante do OC descreve os passos da avaliação efectuada, e poderão ser solicitadas exposições ou esclarecimentos adicionais ao representante do OC, nomeadamente sobre as evidências obtidas na avaliação e sobre as constatações efectuadas e seu fecho.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO**

Página: 12 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2  
29-01-2009

No final da visita será feito um resumo em privado das conclusões ao OC e posteriormente elaborado o respectivo Relatório de Testemunho. O OC deverá responder como se tratasse de um Relatório de Auditoria.

#### **7.4.5 Decisão da concessão do reconhecimento**

A tomada de decisão por parte do GPP ocorre no prazo de 30 dias após a recepção de **toda** a informação necessária à sua realização.

Após a aprovação do reconhecimento procede-se à sua publicação no Diário da República 2.<sup>a</sup> série.

#### **7.4.6 Manutenção do reconhecimento**

Depois de feita a avaliação anual por parte do GPP do desempenho do OC, avaliação esta realizada através de auditorias de acompanhamento e/ou avaliação documental (relatórios e registos de controlo), nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento integral da NP EN 45011 e exigências de controlo, e quando todas as NC que eventualmente tenham sido detectadas forem corrigidas o OC é informado pelo GPP que o seu reconhecimento é mantido por mais um ano.

#### **7.4.7 Suspensão e anulação do reconhecimento**

Se durante a avaliação anual do GPP for detectada uma NC maior que ponha em causa toda a credibilidade do controlo, o reconhecimento do OC será suspenso até que a NC seja corrigida e prevenida. Caso a NC não seja corrigida dentro de 90 dias, o GPP anulará o reconhecimento através do aviso de anulação publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série.

### **7.5. Acreditação**

Os OC para MPB têm de estar acreditados a partir de 1 de Janeiro de 2009 e os OC para DOP, IGP e ETG têm de estar acreditados a partir de 1 de Maio de 2010.

A acreditação é concedida por um organismo autorizado que no caso português é o Instituto Português de Acreditação, IPAC, ([www.IPAC.pt](http://www.IPAC.pt)).



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO**

Página: 13 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2

29-01-2009

## 8. Modelos

Não aplicável

## 9. Anexos

Anexo 1: Documentação necessária para demonstração do cumprimento da NP EN 45011;

Anexo 2: Legislação.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO  
ANEXO 1**

Página: 14 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2

29-01-2009

**ANEXO 1: Documentação necessária para demonstração do cumprimento da NP EN 45011**

**Cópia controlada do Manual da Qualidade** que tem de conter ou referir os seguintes elementos:

- a<sub>1</sub>) declaração da Política da Qualidade;
  - a<sub>2</sub>) breve descrição do estatuto jurídico do OC (incluindo nomes dos proprietários, caso contrário os nomes das pessoas que o controlam);
  - a<sub>3</sub>) nomes, qualificações, experiência e atribuições do pessoal relevante (quadro superior e outros membros internos e externos com funções de controlo);
  - a<sub>4</sub>) organigrama com níveis hierárquicos, responsabilidades e funções a partir do quadro superior;
  - a<sub>5</sub>) organização do OC (detalhes do órgão de gestão), indicando a constituição, as atribuições e as regras de funcionamento);
  - a<sub>6</sub>) política e procedimentos para revisões pelo órgão de gestão;
  - a<sub>7</sub>) procedimentos administrativos incluindo o controlo de documentos;
  - a<sub>8</sub>) funções, responsabilidades e obrigações definidas para o pessoal relevante;
  - a<sub>9</sub>) procedimento para recrutamento, selecção e formação do pessoal do OC e monitorização do seu desempenho;
  - a<sub>10</sub>) lista de subcontratados aprovados e procedimentos para avaliar, registar e monitorizar a sua competência;
  - a<sub>11</sub>) procedimentos para tratamento de NC e avaliação da eficácia das ACP implementadas;
  - a<sub>12</sub>) procedimentos para avaliação dos produtos e implementação do processo de controlo, incluem:
    - condições para emissão, manutenção e anulação de documentos de controlo;
    - controlo de utilização e aplicação dos documentos utilizados no controlo de produtos;
  - a<sub>13</sub>) política e procedimentos para tratamento de recursos, reclamações e litígios;
  - a<sub>14</sub>) procedimentos para condução de auditorias internas.
- b) **O relatório da auditoria diagnóstico efectuada ao cliente;**
- c) **O plano de controlo a executar, (associado ao Caderno de Especificações ou ao modo de produção)** para o qual solicita o reconhecimento, contemplando a descrição pormenorizada das acções de controlo, sua natureza, frequência e respectivos registos, assim como a lista dos técnicos associados ao plano de controlo;
- d) **O plano de formação anual previsto para os técnicos envolvidos no controlo;**
- e) **Cópia da candidatura efectuada pelo cliente solicitando os seus serviços**, de acordo com os procedimentos previstos no manual da qualidade para esse efeito;
- f) **As medidas correctivas e as sanções previstas em caso de verificação de não conformidades;**
- g) **Declaração em como se compromete a enviar ao GPP anualmente os relatórios de actividades onde devem constar: as auditorias efectuadas, quais os operadores auditados, o tipo de controlo efectuado, resultados de análises (quando aplicável), quantidades controladas, etc. Os relatórios terão de evidenciar o cumprimento dos Planos de Controlo aprovados.**



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO  
ANEXO 2**

Página: 15 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2  
29-01-2009

**ANEXO 2: Legislação**

**Denominação de Origem Protegida (DOP)**

**Indicação Geográfica Protegida (IGP)**

Regulamento (CE) n.º 1898/2006 da Comissão de 23 de Dezembro de 2006

Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho de 20 de Março de 2006

Despacho Normativo n.º 32/2000 de 31 de Julho de 2000

Despacho Normativo n.º 12/99 de Março de 1999

Despacho Normativo n.º 47/97 de 11 de Agosto de 1997

**Especialidade Tradicional Garantida (ETG)**

Regulamento (CE) n.º 1216/2007 da Comissão de 18 de Outubro de 2007

Regulamento (CE) n.º 509/2006 do Conselho de 20 de Março de 2006

Despacho Normativo n.º 32/2000 de 31 de Julho de 2000

Despacho Normativo n.º 12/99 de Março de 1999

Despacho Normativo n.º 47/97 de 11 de Agosto de 1997

**Modo de Produção Biológico (MPB)**

Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho de 28 de Junho de 2007

Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão de 5 de Setembro de 2008

Despacho Normativo n.º 47/97 de 11 de Agosto de 1997



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO  
ANEXO 2**

Página: 16 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2  
29-01-2009

**Modo de Produção Integrado (Prodi)**

Despacho n.º 10 935/2005 (2.ª série), DR n.º 94 de 16 de Maio de 2005.

Portaria n.º 131/2005 de 2 de Fevereiro de 2005

Portaria n.º 1339/2003 de 5 de Dezembro de 2003

Portaria n.º 946/99 de 27 de Outubro de 1999

Decreto-Lei n.º 240/99 de 25 de Junho de 1999

Portaria n.º 65/97 de 28 de Janeiro de 1997

Portaria n.º 432/96 de 2 de Setembro de 1996

Decreto-Lei n.º 110/96 de 2 de Agosto de 1996

Decreto-Lei n.º 180/95 de 26 de Julho de 1995

Normas de produção: consultar [www.gpp.pt](http://www.gpp.pt)

**Rotulagem Facultativa (RF)**

**A - Carne de Aves**

Regulamento (CEE) n.º 543/2008 da Comissão, de 16 de Junho de 2008

Regulamento (CEE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007

Decreto-Lei n.º 560/99 de 18 de Dezembro de 1999

Despacho Normativo n.º 16/99 de 3 de Março de 1999

**B - Ovos**

Regulamento (CEE) n.º 589/2008 da Comissão, de 23 de Junho de 2008

Regulamento (CEE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007

Despacho Normativo n.º 30/2000 de 6 de Julho de 2000

Decreto-Lei n.º 560/99 de 18 de Dezembro de 1999



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001-DSFAA**

**RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO  
ANEXO 2**

Página: 17 de 17

Edição n.º 1

Revisão n.º 2  
29-01-2009

**C – Carne de Bovino**

Regulamento (CEE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007

Despacho n.º 10 818/2001 (2.ª série) de 23 de Maio de 2001

Decreto-Lei n.º 323-F/2000 de 20 de Dezembro de 2000

Despacho n.º 25 958-B/2000 (2.ª série) de 20 de Dezembro de 2000

Regulamento (CEE) n.º 1825/2000 da Comissão, de 25 de Agosto de 2000

Despacho Normativo n.º 30/2000 de 6 de Julho de 2000

Regulamento (CEE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000

Decreto-Lei n.º 560/99 de 18 de Dezembro de 1999

**D – Carne de Suíno**

Regulamento (CEE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007

Despacho Normativo n.º 30/2000 de 6 de Julho de 2000

Decreto-Lei n.º 560/99 de 18 de Dezembro de 1999

Declaração de Rectificação n.º 11-F/98, DR 2.ª Série, n.º 141 de 30 de Junho de 1998

Despacho n.º 10747/98 (2.ª série), DR n.º 144 de 25 de Junho de 1998

Decreto-Lei n.º 71/97 de 26 de Março de 1997